

## limites da jurisdição nacional

### Descrição

O Título II, Capítulo I do Código de Processo Civil Brasileiro trata dos **limites da jurisdição nacional**, discorrendo sobre os casos em que a autoridade judiciária brasileira possui competência ou exclusividade para processar e julgar ações. Esses artigos estabelecem regras que determinam quando o Brasil terá jurisdição ou quando a autoridade de outros países será reconhecida, abrangendo tanto a competência concorrente quanto a exclusiva.

## Artigo 21 - Regra Geral de Competência da Autoridade Judiciária Brasileira

Este artigo define os casos em que a autoridade judiciária brasileira é competente para processar e julgar ações, geralmente em situações que têm alguma conexão relevante com o Brasil.

- **Inciso I: Réu domiciliado no Brasil**

A autoridade brasileira possui competência para julgar ações contra qualquer pessoa domiciliada no Brasil, independentemente de sua nacionalidade.

- **Nota:** Para fins dessa regra, considera-se domiciliada no Brasil uma pessoa jurídica estrangeira que possua **agência, filial ou sucursal** no país.

- **Inciso II: Cumprimento de obrigação no Brasil**

Quando a obrigação discutida na ação deve ser cumprida em território brasileiro, o Brasil terá jurisdição sobre o caso.

- **Inciso III: Fatos ou atos ocorridos no Brasil**

Quando a causa da ação for baseada em fatos ou atos ocorridos no Brasil, a jurisdição nacional será competente.

**Resumo:** O Artigo 21 estabelece critérios de conexão territorial e material para determinar a jurisdição brasileira.

## Artigo 22 - Casos Específicos de Competência da Jurisdição Brasileira

Este artigo amplia as hipóteses previstas no Artigo 21, tratando de situações específicas em que a autoridade brasileira será competente:

- **Inciso I: Ações de alimentos**

A competência será brasileira:

- Quando o credor dos alimentos tiver **domicílio ou residência** no Brasil; ou

- Quando o r o mantiver **v nculos econ micos** no Brasil (ex.: posse de bens, renda ou outros benef cios econ micos no territ rio nacional).
- **Inciso II: Rela es de consumo**  
Quando o consumidor tiver **domic lio ou resid ncia no Brasil**, a autoridade brasileira ser  competente para julgar o caso.
- **Inciso III: Submiss o das partes   jurisdi o brasileira**  
As partes podem optar, de forma expressa ou t cita, por se submeterem   jurisdi o nacional. Isso significa que a jurisdi o brasileira ser  reconhecida mesmo sem conex o territorial.

**Resumo:** Esse artigo garante a prote o de partes vulner veis (como consumidores e credores de alimentos) e reconhece a liberdade das partes em aceitar a jurisdi o brasileira.

## Artigo 23    Compet ncia Internacional Exclusiva da Jurisdi o Brasileira

Esse artigo trata das hip teses em que a jurisdi o brasileira tem exclusividade, ou seja, em que a compet ncia n o pode ser compartilhada com tribunais estrangeiros.

- **Inciso I: Im veis situados no Brasil**  
Apenas o Brasil tem jurisdi o para julgar a es relativas a bens im veis situados no territ rio nacional.
- **Inciso II: Sucess o heredit ria de bens no Brasil**  
A jurisdi o brasileira   exclusiva nos casos de:
  - Confirma o de testamentos particulares;
  - Invent rio e partilha de bens situados no Brasil.
 Isso vale mesmo que o autor da heran a seja estrangeiro ou tenha domic lio fora do Brasil.
- **Inciso III: Partilha de bens no Brasil em casos de div rcio, separa o ou dissolu o de uni o est vel**  
Mesmo que as partes envolvidas sejam estrangeiras ou domiciliadas fora do Brasil, a partilha de bens situados em territ rio brasileiro compete exclusivamente   autoridade brasileira.

**Resumo:** As situa es previstas no Artigo 23 t m conex o direta com o territ rio brasileiro e, por isso, asseguram a compet ncia exclusiva da autoridade nacional.

## Artigo 24    Coexist ncia entre Jurisdi o Brasileira e Estrangeira (Compet ncia Concorrente)

Esse artigo reconhece que a proposta de uma a o perante tribunal estrangeiro **n o impede** que a mesma causa seja analisada pela autoridade judici ria brasileira, o que caracteriza a chamada **compet ncia concorrente**. Dessa forma, a es conexas podem ser discutidas simultaneamente em diferentes jurisdi es.

- **Parágrafo Único:**

A existência de uma causa pendente no Brasil **não impede a homologação de sentença estrangeira** no país, sempre que for necessário para produzir efeitos jurídicos.

**Resumo:** Esse artigo permite a coexistência de julgamentos por tribunais nacionais e estrangeiros, assegurando a soberania nacional sem prejudicar a atuação da jurisdição internacional, de acordo com tratados firmados pelo Brasil.

## Artigo 25 - Cláusula de Eleição de Foro Exclusivo (Competência Derrogável)

Esse artigo aborda as situações envolvendo contratos internacionais que incluem uma **cláusula de foro exclusivo**. O Brasil **não será competente** para julgar o caso quando tal cláusula for invocada pelo réu na contestação.

- **Exceções:**

- **Art. 1º:** Nos casos de competência internacional exclusiva previstos no Capítulo I (como os do Artigo 23), a cláusula de foro estrangeiro não pode afastar a jurisdição brasileira.
- **Art. 2º:** São aplicáveis as regras do Artigo 63, Art. 1º a 4º (que tratam das condições para aceitação de cláusulas de eleição de foro exclusivamente estrangeiro, como validade formal, vício de vontade etc.).

**Resumo:** Esse artigo respeita a autonomia da vontade das partes em contratos internacionais, mas resguarda a soberania nacional em questões de competência exclusiva.

## Resumo Geral do Capítulo

O Capítulo I dos Limites da Jurisdição Nacional esclarece as condições em que a autoridade judiciária brasileira terá competência para processar e julgar causas, tanto em situações gerais quanto específicas. Ele abrange três tipos de competência:

1. **Competência Geral (Art. 21):** Casos com vínculo territorial e material com o Brasil.
2. **Competência Especial (Art. 22):** Proteção de partes específicas (credor de alimentos, consumidor) ou submissão voluntária das partes à jurisdição brasileira.
3. **Competência Exclusiva (Art. 23):** Casos relacionados a imóveis, sucessões e partilha de bens situados no Brasil.

Além disso, o capítulo explora como a jurisdição brasileira pode coexistir com a estrangeira (Art. 24) e os limites da autonomia contratual em cláusulas de foro internacional (Art. 25).

### Data de criação

03/25/2025

### Autor

admin